

Extrato da ATA N.º 34

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e quinze, pelas dezasseis horas, reuniu no Palacete Tivoli Lisboa, Sala *Castello Lopes*, em virtude de a sede social não oferecer condições ideais para a sua realização, a Assembleia Geral Anual de Acionistas da Sociedade **NOS, SGPS, S.A.**, Sociedade Aberta, Pessoa Coletiva n.º 504453513, com o capital social de €5.151.613,80 (cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e treze euros e oitenta cêntimos) ("**NOS**" ou "**Sociedade**"), com a seguinte Ordem de Trabalhos:-----

Ponto Um: Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas, individuais e consolidadas e relatório de governo da sociedade, relativos ao exercício de 2014;----

Ponto Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação e distribuição de resultados;-----

Ponto Três: Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;-----

Ponto Quatro: Deliberar sobre a declaração apresentada pela Comissão de Vencimentos sobre a política de remunerações dos membros dos órgãos sociais de administração e de fiscalização;-----

Ponto Cinco: Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações próprias;-----

Ponto Seis: Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações próprias.-----

A reunião foi presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Pedro Maia, tendo sido assistido pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral, Tiago Ferreira de Lemos.-----

Encontravam-se, também, presentes o Presidente do Conselho de Administração, Jorge Brito Pereira, o Presidente da Comissão Executiva, Miguel Almeida, bem como os membros do Conselho de Administração da Sociedade, José Pedro Pereira da Costa (Vice-Presidente Comissão Executiva), Ana Paula Marques (membro da Comissão Executiva), Manuel Ramalho Eanes (membro da Comissão Executiva), André Almeida (membro da Comissão Executiva), Antonio Lobo Xavier e Fernando Martorell. -----

Estavam, ainda, presentes os membros do Conselho Fiscal, Paulo Cardoso Correia da Mota Pinto (Presidente), Eugénio Ferreira (Vogal) e Nuno Sousa Pereira (Vogal).---

Encontrava-se igualmente presente o representante do Revisor Oficial de Contas, Ricardo Filipe de Frias Pinheiro.-----

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cumprimentou todos os presentes e anunciou que a Assembleia Geral fora regularmente convocada, nos termos e com a

antecedência estabelecidos na lei, por anúncio publicado no sítio oficial do Ministério da Justiça - <http://publicacoes.mj.pt> - e nos websites da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM") e da Sociedade, no passado dia 2 de abril de dois mil e quinze, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais.-----

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral continuou anunciando que, conforme a lista de presenças e as cartas de representação dos acionistas representados, que ficam arquivadas junto à ata da reunião, constituindo parte integrante da mesma, se encontravam presentes ou representados 35 acionistas, titulares de 370.674.094 ações, correspondentes a 71,9530 % do capital social, sendo este representado, no total, por 515.161.380 (quinhentas e quinze milhões, cento e sessenta e um mil trezentas e oitenta) ações.-----

Os acionistas presentes ou representados detinham um total de 3.706.728 votos.---

Adicionalmente, informou que votaram por correspondência 2 acionistas, titulares de 150.400 ações, correspondentes a 0,0292 % do capital social.-----

Os acionistas presentes ou representados e os acionistas que votaram por correspondência perfaziam um total de 37 acionistas titulares de 370.824.494 ações, correspondentes a 71,9822% do capital social, com um total de 3.708.232 votos.-----

Encontrava-se, deste modo, preenchido o quórum exigível, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, dos Estatutos, para que a Assembleia Geral reunisse e deliberasse validamente sobre as matérias para que fora convocada.-----

O Presidente da Mesa chamou então a atenção dos senhores acionistas para a pasta com a documentação distribuída, que continha cópias da convocatória e demais documentação de suporte à reunião e esclareceu que, uma vez que tinham sido recebidos votos por correspondência, aquando da proclamação dos resultados da votação, estes seriam devidamente contabilizados na contagem total. -----

De seguida, entrou no **Ponto Um** da ordem de trabalhos: "Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas, individuais e consolidadas e relatório de governo da sociedade, relativos ao exercício de 2014".-----

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral referiu preliminarmente que os documentos de suporte ao ponto da ordem de trabalhos foram disponibilizados aos senhores acionistas e se encontram disponíveis para consulta em formato digital. ---

(...), anunciou, de seguida, que iria proceder-se à votação do **Ponto Um** da ordem de trabalhos. -----

No início da votação, encontravam-se presentes ou representados 37 acionistas, titulares de 370.824.494 ações, correspondentes a 71,9822% do capital social e a um total de 3.708.232 votos.-----

Concluído o processo de votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou que o relatório de gestão, balanço e contas, individuais e consolidadas e relatório de governo da sociedade, relativos ao exercício de 2014, foram aprovados por unanimidade com 3.705.596 votos a favor e 0 votos contra e 2.636 abstenções. Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Seguidamente, entrou-se no **Ponto Dois** da ordem de trabalhos - Deliberar sobre a proposta de aplicação e distribuição de resultados. O Presidente da Mesa fez referência à Proposta do Conselho de Administração no âmbito do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos e disponibilizada na convocatória da Assembleia Geral e referiu que, a título de advertência prévia, a mesma continha um lapso de escrita no que diz respeito à distribuição de lucros pelos Administradores prevista no Considerando a) e no ponto 3). Com efeito, onde se lê " 903.000 Euros", deve ler-se "946.000 Euros". O Presidente da Mesa informou que apenas no próprio dia o Conselho de Administração tinha dado conta do referido lapso de escrita, referindo, não obstante, que este valor retificado estava contemplado no Relatório de Gestão, nomeadamente na respetiva página 94 e que, nessa medida, o valor correto em causa havia sido aprovado no âmbito do ponto precedente da Ordem de Trabalhos. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma vez que apenas no próprio dia esta situação tinha sido identificada e dado tratar-se de um mero lapso ou discrepância em relação a um documento que estava igualmente disponível para consulta dos senhores acionistas, informou que havia decidido aceitar a retificação da proposta. Posteriormente procedeu à leitura da Proposta do Conselho de Administração, devidamente retificada, nos seguintes termos:-----

"Considerando que:-----

- a) No exercício findo em 31 de dezembro de 2014, se apurou como resultado líquido do exercício, nas contas individuais, o montante de 6.135.855,42 Euros, e aquele valor resulta do facto de a Sociedade ter, nos termos das normas contabilísticas aplicáveis, reconhecido, nas contas do exercício, o montante de 946.000 Euros como afeto, nos termos do número 3 do artigo 14º dos Estatutos da Sociedade, a distribuição de lucros pelos Administradores;-----*

b) *Em linha com o estabelecido na legislação aplicável e de acordo com o previsto nos Estatutos da Sociedade, 5% do resultado líquido do exercício destina-se ao reforço da reserva legal, até que esta represente pelo menos 20% do capital social;*-----

c) *Dado que a Sociedade já ultrapassa atualmente esse limite, não se afigura necessário proceder a nenhum reforço da reserva legal.* -----

Propõe-se que seja deliberado: -----

1. *Atenta a atual situação financeira e patrimonial da NOS, que a totalidade do resultado líquido, distribuível nos termos do artigo 32.º do Código das Sociedades Comerciais, no montante de 6.135.855,42 Euros, seja pago aos acionistas, acrescido de 65.986.737,78 Euros de Reservas Livres, que representa um pagamento global, a título de dividendos ordinários para o exercício de 2014, de 72.122.593,20 Euros (correspondendo a 0,14 Euros por ação, relativamente ao número total de ações emitidas);* -----

2. *Que, não sendo possível determinar com exatidão o número de ações próprias que estarão em carteira à data do pagamento acima referido, a verba global de 72.122.593,20 Euros prevista no parágrafo anterior, calculada na base de um montante unitário por ação emitida (no caso, 0,14 Euros por ação), seja objeto de distribuição a título de dividendos da seguinte forma: ---*

a) *A cada ação emitida seja pago o montante unitário de 0,14 Euros que presidiu à elaboração da presente proposta;* -----

b) *Não seja pago, sendo transferido para resultados transitados, o quantitativo unitário correspondente às ações que, no primeiro dia do período de pagamento acima referido, pertencerem à própria Sociedade.* -----

3. *Mais se propõe que, nos termos do número 3 do artigo 14º dos Estatutos da Sociedade e a título de participação nos lucros da Sociedade, se delibere atribuir aos Administradores o montante de 946.000 Euros, de acordo com o critério estabelecido pelo Conselho de Administração".*-----

(...) submeteu a proposta apresentada no **Ponto Dois** da ordem de trabalhos a votação, nos termos inicialmente lidos e retificados. -----

No início da votação, encontravam-se presentes ou representados 38 acionistas titulares de 370.844.494 ações, correspondentes a 71,9861% do capital social, e a um total de 3.708.432 votos. -----

Antes de proceder à leitura dos resultados, o Presidente da Mesa esclareceu que, no ponto em apreço, tinham sido apresentados votos por correspondência e que, nos

termos da lei, existindo uma nova proposta, os mesmos deveriam ser contabilizados como votos contra. No entanto, o Presidente da Mesa considerou que, em virtude de formalmente não ter existido uma nova proposta mas sim uma mera retificação de um lapso de escrita, resultado de discrepância com os documentos aprovados no âmbito do ponto um da ordem de trabalhos, após a devida ponderação, foi decidido contabilizar os referidos votos por correspondência como votos a favor. Por fim, referiu que, ainda durante essa tarde, os serviços da NOS SGPS S.A. iriam contactar os acionistas em questão para, querendo, face ao referido, alterarem o sentido do seu voto, o que, a acontecer, poderia motivar apenas uma ínfima alteração na percentagem da votação global, atento o facto de os acionistas em questão deterem apenas 0,0292% do capital social. -----

Concluído o processo de votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou que a proposta apresentada no âmbito do Ponto Dois da ordem de trabalhos fora aprovada por maioria, com 3.705.796 votos a favor, 0 votos contra e 2.636 abstenções. Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral prosseguiu na ordem de trabalhos, informando que tinha sido apresentada, no âmbito do **Ponto Três** da ordem de trabalhos - Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade -, uma proposta da Acionista "ZOPT, SGPS, S.A", relativa à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, tendo procedido de seguida à sua leitura:-----

"Tendo em consideração:-----

- O bom desempenho do Conselho de Administração, durante o exercício correspondente ao ano de 2014, na condução da atividade operacional e na prossecução dos objetivos estratégicos da Sociedade e do Grupo NOS;-----*
 - O resultado operacional e financeiro obtido pela Sociedade e pelo Grupo NOS por referência ao exercício findo a 31 de dezembro de 2014;-----*
 - A posição líder da NOS, no mercado nacional, nos sectores em que atua;-----*
 - O esforço permanente de melhoria e inovação tecnológica;-----*
 - A sedimentação e o sucesso das parcerias internacionais;-----*
 - A forma cuidada e participativa como o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas exerceram as suas funções de fiscalização ao longo do exercício em causa;--*
- Propõe-se à Assembleia Geral, nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, a aprovação*

de um voto de louvor a todos e a cada um dos membros do Conselho de Administração e da sua Comissão Executiva, do Conselho Fiscal, bem como ao Revisor Oficial de Contas da Sociedade”.-----

Seguidamente, o Presidente da Mesa deu oportunidade aos senhores acionistas para, se assim entendessem, usarem da palavra. Uma vez que nenhum dos acionistas pretendeu exercer esse direito, o Presidente da Mesa anunciou que iria proceder-se à votação do **Ponto Três** da Ordem de Trabalhos. -----

No início da votação, encontravam-se presentes ou representados 38 acionistas titulares de 370.844.494 ações, correspondentes a 71,9861% do capital social, e a um total de 3.708.432 votos. -----

Concluído o processo de votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou que a proposta relativa ao Ponto Três da ordem de trabalhos fora aprovada por maioria, com 3.690.997 votos a favor, 14.759 votos contra e 2.676 abstenções. Terminou, enviando os parabéns aos membros dos corpos sociais pelo elogio que lhes foi endereçado pelos senhores acionistas. Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

No âmbito do **Ponto Quatro** da ordem de trabalhos – Deliberar sobre a declaração apresentada pela Comissão de Vencimentos sobre a política de remunerações dos membros dos órgãos sociais de administração e de fiscalização –, o Presidente da Mesa, após inquirir se algum dos senhores acionistas pretendia que fosse efetuada a leitura integral do documento e perante a ausência de qualquer pedido nesse sentido, informou que, atenta a sua extensão e o facto de ter sido disponibilizado, para consulta dos senhores acionistas, com a antecedência nos termos legais, não iria então ler na íntegra a declaração elaborada pela Comissão de Vencimentos, da qual consta a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade, cujo teor é o seguinte:-----

“Considerando:-----

A) O disposto no artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a Comissão de Vencimentos – enquanto comissão de remunerações de uma sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal – submeter, anualmente, à aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre a política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização;-----

B) *As Recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sobre o Governo das Sociedades Cotadas, na sua versão de 2013, em particular, em matéria de remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização;*-----

C) *Que, em linha com as melhores práticas em matéria de governo societário e com as recomendações da CMVM, o Conselho de Administração constituiu, em 2 de Outubro de 2013, uma Comissão de Nomeações e Avaliações, enquanto comissão interna desse órgão, com competência para, designadamente, assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos, para a avaliação global do desempenho do Conselho de Administração, bem como das diversas comissões especializadas, e ainda rever as propostas e políticas de remuneração e outras compensações dos administradores executivos e gestores de topo;*-----

Propõe-se que a Assembleia Geral delibere aprovar a seguinte declaração sobre a política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade:-----

1. Princípios gerais da política remuneratória da Sociedade-----

Os sistemas de remuneração constituem um elemento estratégico na capacidade de uma organização atrair, reter e motivar os melhores profissionais do mercado.-----

As boas práticas dos sistemas de remuneração, ao nível de sociedades abertas, e, em particular, no que respeita aos administradores com funções executivas, aconselham modelos integrando diferentes componentes: uma componente fixa, funcionando como remuneração "base", e outra variável, associada ao cumprimento de objetivos de gestão, que poderá passar pela atribuição de um bónus anual, pela participação nos resultados e/ou pela implementação de planos de atribuição de ações.-----

A NOS, seguindo as melhores práticas, adota um modelo de remuneração plurifacetado, incorporando estas componentes.-----

Por sua vez, os membros não executivos do Conselho de Administração, pelo facto de não terem responsabilidades na operacionalização das estratégias definidas, dispõem de um sistema de compensação que não prevê nenhuma das componentes da remuneração variável, incluindo apenas uma componente fixa.-----

Face ao que antecede, a Comissão de Vencimentos, na medida das suas competências, considera que os princípios gerais adotados são adequados aos

objetivos a prosseguir, sem prejuízo da sua reponderação e aperfeiçoamento e da introdução de ajustamentos que, de tempos a tempos, sejam tidos por necessários.--

2. Membros executivos do Conselho de Administração-----

2.1. Situação vigente ao longo do exercício de 2014-----

O sistema de compensação tem por finalidade assegurar o alinhamento dos interesses dos membros do Conselho de Administração (em particular, os administradores executivos, que poderão beneficiar de componente variável de remuneração) com os objetivos empresariais de longo prazo. Para o sucesso desta estratégia é fundamental que o alinhamento seja realizado através de objetivos claros e coerentes com a estratégia, métricas rigorosas para a avaliação da performance individual, para além de incentivos corretos ao desempenho que simultaneamente potenciem princípios éticos, desincentivando a assunção excessiva de riscos.-----

Para a criação de valor é, por conseguinte, necessário, para além de excelentes profissionais, um quadro de incentivos remuneratórios adequados à dimensão e complexidade dos desafios. -----

A determinação da remuneração variável dos administradores executivos foi efetuada com base na performance da NOS medida através de indicadores de negócio previamente definidos. No ano de 2014, foram tidos em consideração os agregados Quota de Mercado de Telecomunicações em Receitas, EBITDA ("Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization"), Free Cash Flow Livre depois de Juros e Impostos e antes de Dividendos e Aquisições.-----

Na NOS, a remuneração variável dos administradores executivos poderá ser composta pelas seguintes componentes: a Participação nos Resultados e o Plano de Atribuição de Ações.-----

Assim:-----

1. A Participação nos Resultados pode ser proposta aos acionistas pelo Conselho de Administração. Após avaliação do montante total a ser distribuído, o valor a ser recebido por cada membro dependerá, também, do alinhamento com os resultados; e-----

2. O Plano de Atribuição de Ações, aprovado em Assembleia Geral, visa garantir o alinhamento dos interesses individuais com os objetivos empresariais e os interesses dos acionistas da NOS, premiando o cumprimento de objetivos, que pressupõem criação de valor de uma forma sustentada.-----

A remuneração variável, através das componentes acima referidas, procura consolidar uma correta política de fixação de objetivos com sistemas que premeiem devidamente a capacidade de execução e de obtenção de performances ambiciosas, que desincentivem políticas de curto prazo, fomentando antes o desenvolvimento de políticas sustentáveis de médio e longo prazo. -----

A NOS tem em vigor um Plano de Atribuição de Ações, aprovado na Assembleia Geral de 23 de abril de 2014, o qual tem como objetivos: -----

- A fidelização dos colaboradores das diversas sociedades integrantes do Grupo;-----*
- O estímulo à capacidade criativa e produtiva dos mesmos, fomentando dessa forma os resultados empresariais; -----*
- A criação de condições favoráveis de recrutamento de quadros dirigentes e trabalhadores de elevado valor estratégico; -----*
- O alinhamento dos interesses dos colaboradores com os objetivos empresariais e os interesses dos acionistas da NOS, premiando o seu desempenho em função da criação de valor para os acionistas da NOS, refletida na valorização em bolsa das suas ações. -----*

Este Plano de Atribuição de Ações, aprovado na Assembleia Geral de 23 de abril de 2014 permite um período de diferimento de 3 anos, contados da data da atribuição (ou seja, a sua efetiva entrega, e a conseqüente disponibilidade, apenas ocorrerá decorridos 3 anos sobre a respetiva atribuição, se se verificarem as condições a que a respetiva entrega se encontra sujeita, designadamente a verificação de desempenho positivo a seguir referida), em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor em matéria de diferimento da remuneração variável.-----

A Comissão de Vencimentos condicionou a transformação dos direitos, atribuídos no âmbito dos planos, à verificação de resultados positivos da Sociedade, o que pressupõe o cumprimento da seguinte condição adicional: -----

A situação líquida consolidada no ano n+3, excluídos quaisquer movimentos extraordinários ocorridos após o termo do ano n, e abatida, para cada exercício, de um valor correspondente a um pay out de 40% sobre o lucro líquido apurado nas contas consolidadas de cada exercício do período de diferimento (independentemente do pay out efetivo) deve ser superior à apurada no termo do exercício n. Consideram-se movimentos extraordinários, no período que medeia entre o ano n e n+3, nomeadamente os encaixes de aumento de capital, compra ou venda de ações próprias, entrega extraordinária de dividendos, pay out anual diferente de

40% do resultado consolidado do respetivo exercício ou outros movimentos que afetando a situação líquida não derivem dos resultados operacionais da Sociedade. A situação líquida do ano $n+3$ deve ser apurada com base nas regras contabilísticas aplicadas no exercício n , para garantir a comparabilidade. -----

Este Plano é um dos pilares para fazer da NOS uma empresa de referência em matéria de desenvolvimento profissional e pessoal e estimular o desenvolvimento e a mobilização dos colaboradores em torno de um projeto comum. -----

Esta filosofia de compensação, que visa alinhar os interesses dos seus beneficiários e, em particular, dos administradores executivos, com a criação de valor acionista, constitui um importante mecanismo de fidelização, para além de reforçar a cultura de performance do Grupo NOS, uma vez que a sua atribuição está dependente do cumprimento dos respetivos objetivos.-----

A atribuição de ações no âmbito dos planos, estando totalmente dependente do desempenho do Grupo e individual, visa primordialmente assegurar a maximização da criação de valor numa perspetiva de médio e longo prazo, incentivando por conseguinte a prossecução de políticas sustentáveis ao longo do tempo. -----

Os objetivos avaliados correspondem genericamente a variáveis de rentabilidade e crescimento que asseguram o desenvolvimento da NOS e, por conseguinte, indiretamente também, da economia nacional e da globalidade dos seus stakeholders.-----

O valor das componentes variáveis (incluindo os planos de ações), no momento da data da deliberação de atribuição pela Comissão de Vencimentos, está limitado a um valor máximo por referência à retribuição fixa, conforme as boas práticas de governo societário vigentes nesta matéria.-----

Não existem quaisquer contratos garantindo mínimos para a remuneração variável, independentes da performance da Sociedade, nem contratos visando mitigar o risco inerente à remuneração variável.-----

Metade da compensação variável atribuída, isto é, as componentes de ações atribuídas no âmbito dos respetivos planos, foi diferida ao longo de três anos, ficando o seu pagamento dependente de desempenho positivo futuro. -----

Não existem contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, relativamente a um valor pré-definido da remuneração total anual dos administradores executivos. Deste modo e em consequência, não se mitiga o risco inerente à respetiva variabilidade da remuneração.-----

Não estão atualmente implementadas remunerações em opções para os Administradores, isto é, o atual Plano de Atribuição de Ações apenas permite a atribuição de ações.-----

Não foram atribuídos, em 2014, outros benefícios não pecuniários significativos.-----

Não existem quaisquer regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os Administradores.-----

Uma nota adicional para informar que a Comissão de Vencimentos, nas suas decisões tomadas ao longo do ano, esteve sempre devidamente articulada com a Comissão de Nomeações e Avaliações do Conselho de Administração da NOS, em conformidade com as boas práticas da CMVM.-----

2.2. Situação proposta para o exercício de 2015-----

Em face do supra exposto, a Comissão de Vencimentos considera que o seu modelo de remuneração dos administradores executivos apresenta uma arquitetura adequada, uma vez que: i) define um potencial remuneração máxima total; ii) premeia o desempenho, mediante uma remuneração adequada aos mecanismos de defesa dos interesses dos stakeholders; iii) desincentiva a adoção excessiva de riscos, uma vez que cinquenta por cento das componentes de remuneração variável – plano de atribuição de ações – são diferidas no tempo, ao longo de três anos; iv) garante ativamente a adoção de políticas sustentáveis no tempo, designadamente, através da definição de objetivos de negócio previamente definidos e em virtude do efetivo pagamento das componentes variáveis de remuneração diferidas estarem condicionadas ao cumprimento de condições objetivas, associadas à solidez económica da Sociedade; v) permite a obtenção e retenção de talentos; e vi) está em linha com o benchmarking comparável.-----

Além disso, na medida das suas competências, a Comissão de Vencimentos considera que os princípios gerais pelos quais a política remuneratória da Sociedade se pautou no último ano se deverá manter. Como tal, a Comissão de Vencimentos considera que, na medida do aplicável, os princípios e objetivos da política remuneratória referidas no ponto 2.1. anterior se deverão manter durante o exercício de 2015.-----

3. Membros do Conselho de Administração não Executivos-----

A remuneração dos administradores não executivos inclui apenas uma componente fixa, o que se conforma com as recomendações vigentes nesta matéria, em particular com as Recomendações da CMVM.-----

A política de remuneração fixa procura seguir a prática de mercado, diferenciando apenas a função de Chairman devido ao envolvimento e responsabilidades adicionais que lhe cabem na Sociedade e a sua representação.-----

4. Membros do Conselho Fiscal-----

Os membros do Conselho Fiscal auferem apenas uma remuneração fixa e, como tal, não lhes é atribuível qualquer remuneração variável. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é estabelecida de acordo com os níveis de honorários habituais de mercado para o desempenho de funções como membros do Conselho Fiscal. ----

5. Revisor Oficial de Contas-----

O Revisor Oficial de Contas é remunerado de acordo com as condições contratualmente fixadas, nos termos legais, de acordo com os níveis de honorários habituais de mercado para o desempenho de funções similares".-----

(...), anunciou que iria proceder-se à votação do **Ponto Quatro** da ordem de trabalhos. -----

No início da votação, encontravam-se presentes ou representados 38 acionistas titulares de 370.844.494 ações, correspondentes a 71,9861% do capital social, e a um total de 3.708.432 votos. -----

Concluído o processo de votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou que a declaração relativa ao Ponto Quatro da ordem de trabalhos fora aprovada por maioria, com 3.617.302 votos a favor, 33.711 votos contra e 57.419 abstenções. Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma.-----

Passando-se ao **Ponto Cinco** da ordem de trabalhos - Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações próprias -, o Presidente da Mesa informou que tinha sido apresentada, no âmbito deste Ponto, uma proposta subscrita pelo Conselho de Administração. Nenhum acionista solicitou, na sequência da pergunta efectuada pelo Presidente, a leitura integral da proposta cujo conteúdo é o seguinte:-----

"Considerando:-----

- A) A conveniência de a Sociedade continuar a dispor, nos termos gerais e em conformidade com as disposições legais aplicáveis, das possibilidades inerentes a operações de aquisição e de alienação de ações próprias; -----*
- B) A existência de semelhante interesse também no que respeita às sociedades suas dependentes, atuais e/ou futuras;-----*

C) *Que se encontra em vigor o Plano de Atribuição de Ações da NOS, assim como o respetivo Regulamento, aprovados na Reunião da Assembleia Geral Anual de 23 de Abril de 2014;* -----

D) *Que, para além do Plano de Atribuição de Ações da NOS referido no considerando anterior, atento o diferimento a que o empossamento de planos de atribuição de ações se encontram tipicamente sujeitos, podem ainda ser entregues ações ao abrigo dos planos que se encontravam em vigor previamente à fusão entre a Optimus, SGPS, S.A. ("Optimus") e a ZON Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. ("ZON Multimédia"), em 2013;*-----

E) *Que, em cumprimento do disposto nos Artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais e no Artigo 8.º dos Estatutos da Sociedade, a aquisição e alienação de ações próprias estão sujeitas a aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas;*-----

F) *Que se mostra conveniente, ainda que fora do contexto de um programa de recompra de ações próprias, cumprir as boas práticas recomendadas no Regulamento (CE) 2273/2003 da Comissão, de 22 de dezembro de 2003;*--

Propõe-se que seja deliberado: -----

1. *Aprovar a aquisição de ações próprias pela Sociedade, e/ou por quaisquer sociedades suas dependentes, atuais e/ou futuras, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita à decisão do Conselho de Administração da Sociedade e nos termos seguintes:*-----

a) **Número máximo de ações a adquirir:** *até ao limite correspondente a 10% do capital social da Sociedade, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art. 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da sociedade adquirente, decorrentes da lei, de contrato, de emissão de valores mobiliários ou outros títulos ou de direitos adquiridos pelos colaboradores previamente à fusão entre a Optimus e a ZON Multimédia, em 2013, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam o mencionado limite;*-----

b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** *nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;*-----

c) **Formas de aquisição:** *com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos por lei, a aquisição será feita a (i) título oneroso, em qualquer*

modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial ou oferta ao público, com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente a instituição financeira com a qual a Sociedade haja celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou (ii) a qualquer título, para cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato - incluindo a obrigação decorrente da implementação de plano de atribuição de ações ou opções, em cada momento em vigor, da Sociedade ou de qualquer sociedade sua dependente, ou de direitos adquiridos pelos colaboradores previamente à fusão entre a Optimus e a ZON Multimédia -, conversão ou troca de valores mobiliários convertíveis, ou permutáveis emitidos pela Sociedade ou sociedade sua dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta;-----

d) **Contrapartida mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá (i) estar compreendido num intervalo de 15%, para menos ou para mais, relativamente à cotação mais baixa das ações da Sociedade no Eurolist by Euronext Lisbon, durante as 3 sessões de bolsa imediatamente anteriores à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações; ou (ii) corresponder ao preço: (a) de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados; (b) resultante dos termos de emissão pela Sociedade ou sociedade sua dependente de valores mobiliários convertíveis em, ou permutáveis por, ações da Sociedade; (c) de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas; (d) de alienação das ações a colaboradores da Sociedade, por força de direitos adquiridos previamente à fusão entre a Optimus e a ZON Multimédia; ou (e) de aquisição por colaboradores da Sociedade ao abrigo de plano de atribuição de ações em cada momento vigente;-----

e) **Momento da aquisição:** a determinar livremente pelo Conselho de Administração da Sociedade durante o período de vigência da presente deliberação, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da sociedade adquirente, efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração da Sociedade livremente fixar.-----

2. Aprovar a alienação pela Sociedade de ações próprias que hajam sido adquiridas pela Sociedade ou por quaisquer sociedades dependentes,

atuais ou futuras, sujeita a decisão do Conselho de Administração da Sociedade, nos seguintes termos:-----

- a) **Número mínimo de ações a alienar:** o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as ações da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigações assumidas pela Sociedade ou por sociedade sua dependente, resultantes de lei, contrato ou emissão de outros valores mobiliários ou necessários para dar cumprimento a obrigações decorrentes de direitos adquiridos pelos colaboradores da Sociedade previamente à fusão entre a Optimus e a ZON Multimédia;-----
- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;-----
- c) **Modalidade de alienação:** a alienação será feita a (i) título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial ou oferta ao público, com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente a instituição financeira com a qual a Sociedade haja celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares; (ii) ou alienação a qualquer título para cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato - incluindo a obrigação decorrente da implementação de plano de atribuição de ações ou opções, em cada momento em vigor, da Sociedade ou de qualquer sociedade sua dependente ou o cumprimento de obrigações decorrentes de direitos adquiridos pelos colaboradores da Sociedade previamente à fusão entre a Optimus e a ZON Multimédia -, conversão ou troca de valores mobiliários convertíveis, ou permutáveis emitidos pela Sociedade ou sociedade sua dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta;-----
- d) **Preço mínimo:** contrapartida não inferior em mais de 15% da cotação média no Eurolist by Euronext Lisbon das ações a alienar durante as 3 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar a) dos termos e condições de emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários convertíveis ou permutáveis, ou b) de contrato celebrado com relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente, ou c) de plano de atribuição de ações em cada momento vigente na Sociedade, ou d) de direitos adquiridos pelos colaboradores da Sociedade previamente à fusão entre a Optimus e a ZON Multimédia;-----

e) **Momento da alienação:** a determinar livremente pelo Conselho de Administração da Sociedade durante o período de vigência da presente deliberação, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da sociedade alienante, efetuando-se por uma ou mais vezes, nas proporções que o Conselho de Administração da Sociedade livremente fixar.-----

3. Aprovar que se transmita de forma indicativa ao Conselho de Administração da Sociedade que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações dos números 1. e 2. supra, tenha em consideração, em função das circunstâncias que considere relevantes face à aquisição em concreto e sem prejuízo do cumprimento das disposições legais previstas no Código dos Valores Mobiliários e na regulamentação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, as seguintes práticas relativas à aquisição e alienação de ações próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:-----

a) Divulgação, antes do início das operações de aquisição e alienação de ações próprias, do conteúdo da presente autorização, em particular, o seu objetivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de ações a adquirir e o prazo autorizado para esse efeito;-----

b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;-----

c) Divulgação pública das operações realizadas, o mais tardar até ao final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data de execução dessas operações;-----

d) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada ou de divulgação de resultados;---

e) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no Eurolist by Euronext Lisbon;-----

f) Caso as aquisições sejam feitas através de instrumentos derivados, o preço de exercício destes últimos não deve ser superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da atual oferta independente de maior montante;-

g) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume, no caso de liquidez muito reduzida no mercado em causa, mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado;-----

h) Abstenção de alienação durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento (CE) 2273/2003 da Comissão, de 22 de dezembro de 2003".-----

(...)-----

Assim, o Presidente da Mesa anunciou que iria proceder-se à votação do **Ponto Cinco** da ordem de trabalhos. -----

No início da votação, encontravam-se presentes ou representados 38 acionistas titulares de 370.844.494 ações, correspondentes a 71,9861% do capital social, e a um total de 3.708.432 votos. -----

Concluído o processo de votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou que a deliberação prevista no Ponto Cinco da ordem de trabalhos fora aprovada por maioria, com 3.597.931 votos a favor, 107.865 votos contra e 2.636 abstenções. Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma.-----

Passando-se ao **Ponto Seis** da ordem de trabalhos – Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações próprias -, o Presidente da Mesa informou que, sendo uma matéria com bastante afinidade à prevista no ponto precedente da ordem de trabalhos e, tendo já o Presidente do Conselho de Administração abordado genericamente este ponto na sua última intervenção, admitia que não o quisesse voltar a fazer, pelo que o Presidente da Mesa questionou se os senhores acionistas pretendiam usar da palavra. Uma vez que ninguém se manifestou nesse sentido, o Presidente da Mesa deu conhecimento que tinha sido apresentada, no âmbito deste Ponto, uma proposta subscrita pelo Conselho de Administração, de cuja leitura foi dispensado, após inquirir se algum acionista pretendia a leitura integral do documento. O teor da proposta era o seguinte:-----

"Considerando que:-----

A) Nos termos do artigo 8.º do Contrato de Sociedade da NOS, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas "as operações, designadamente de aquisição ou alienação, que forem legalmente permitidas"; -----

B) Por força do disposto nos artigos 319.º e 320.º, aplicáveis por remissão operada pelo artigo 354.º, todos do Código das Sociedades Comerciais, a

aquisição e alienação de obrigações próprias está, por regra, sujeita a aprovação pela Assembleia Geral;-----

C) Constitui interesse da NOS, assim como das sociedades que dela dependem, dispor, em conformidade com os normativos legais aplicáveis, da possibilidade de efetuar operações sobre obrigações próprias, designadamente operações de aquisição e de alienação de obrigações próprias, em termos que sejam adequados às circunstâncias atuais do mercado de capitais; -----

Propõe-se que seja deliberado:-----

1. Aprovar a aquisição de obrigações próprias pela Sociedade, e/ou por quaisquer sociedades suas dependentes, atuais e/ou futuras, incluindo direitos à sua aquisição ou alienação, sujeita à decisão do Conselho de Administração da Sociedade e nos termos seguintes:-----

*a) **Número máximo de obrigações a adquirir:** o correspondente ao montante total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efetuadas;*-----

*b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;*-----

*c) **Formas de aquisição:** a aquisição de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida pode ser efetuada, a título oneroso, em qualquer modalidade legalmente permitida, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por negociação particular ou oferta ao público, por transação direta ou mediante instrumentos derivados, com recurso ou não a intermediários financeiros, sempre em observância das regras legais imperativas que sejam aplicáveis;* -----

*d) **Contrapartida mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá (i) estar compreendido num intervalo de 15%, para menos ou para mais, quando esteja disponível uma cotação de mercado das obrigações, relativamente à cotação mais baixa das obrigações da Sociedade, durante as 3 sessões de bolsa imediatamente anteriores à data de aquisição; ou (ii) corresponder ao preço: (a) de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados; (b) resultante dos termos de emissão pela Sociedade ou sociedade sua dependente de valores mobiliários convertíveis em, ou permutáveis por, obrigações da Sociedade; (c) de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas; (d) médio de compra e venda referenciado por uma entidade reconhecida internacionalmente no*

mercado de títulos de dívida; ou (e) resultante do valor estimado calculado por consultor independente e qualificado designado pelo Conselho de Administração, caso a hipótese anterior não tenha aplicação no caso concreto.-----

e) **Momento da aquisição:** a determinar livremente pelo Conselho de Administração da Sociedade durante o período de vigência da presente deliberação, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da sociedade adquirente, efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração da Sociedade livremente fixar.-----

2. Aprovar a alienação pela Sociedade de obrigações próprias que hajam sido adquiridas pela Sociedade ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais-----

3. ou futuras, sujeita a decisão do Conselho de Administração da Sociedade, nos seguintes termos:-----

a) **Número mínimo de obrigações a alienar:** o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigações assumidas pela Sociedade ou por sociedade sua dependente, resultantes de lei, contrato ou emissão de outros valores mobiliários;-----

b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;-----

c) **Modalidade de alienação:** a alienação será feita a título oneroso, em qualquer modalidade legalmente permitida, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta comercial ou oferta ao público, com respeito pelas regras legais imperativas que sejam aplicáveis, sem prejuízo de, em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela Sociedade ou sociedade sua dependente, ser efetuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis; -----

d) **Preço mínimo:** contrapartida não inferior em mais de 15% dos preços determinados em conformidade com os critérios constantes da alínea d) do n.º 1 da presente proposta de deliberação, consoante aplicável; -----

e) **Momento da alienação:** a determinar livremente pelo Conselho de Administração da Sociedade durante o período de vigência da presente deliberação, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da sociedade alienante, efetuando-se por uma ou

mais vezes, nas proporções que o Conselho de Administração da Sociedade livremente fixar”.-----

Após o que o Presidente da Mesa anunciou que iria proceder-se à votação do **Ponto Seis** da ordem de trabalhos. -----

No início da votação, encontravam-se presentes ou representados 38 acionistas titulares de 370.844.494 ações, correspondentes a 71,9861% do capital social, e a um total de 3.708.432 votos. -----

Concluído o processo de votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou que a deliberação prevista no Ponto Seis da ordem de trabalhos fora aprovada por maioria, com 3.688.49 votos a favor, 17.299 votos contra e 2.636 abstenções. Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma.-----

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa agradeceu a presença e a participação dos senhores acionistas e restantes membros dos corpos sociais e deixou expresso um agradecimento especial ao Secretário da Mesa, Tiago Lemos, e à Secretária da Sociedade, Sandra Martins Aires, bem como à sua equipa, pela valiosa colaboração prestada na preparação e no regular funcionamento da reunião, dando por encerrada a Assembleia Geral pelas dezassete horas e dez minutos, de que se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral. -----